



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

L E I Nº 224, DE 05 DE Dezembro DE 1978.

EMENTA: Trata da concessão de Pensão a filhos de Professora do Ensino Fundamental, em virtude de seu falecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos menores Manassés Chaves Pinheiro, nascido em 22 de dezembro de 1969, e Arlene Chaves Pinheiro, nascida em 10 de novembro de 1973, filhos da Servidora Contratada desta Prefeitura, como Professora do Ensino Fundamental, Ivone Chaves Pinheiro, falecida no dia 20 de julho de 1977, uma pensão mensal.

Art. 2º - A pensão estipulada no artigo anterior será concedida na forma do que preceitua o artigo 2º da Lei nº 137, de 30 de agosto de 1977, que extinguiu o Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias - I.P.M.D.C.

Parágrafo Único - Toda vez que os Salários dos Servidores forem reajustados, será, de igual, reajustada a referida pensão.

Art. 3º - A concessão da referida pensão por parte desta Prefeitura, cessará em conformidade com o que determina o Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei nº 137, já mencionada, ou, nos casos previstos nos itens I e II, do artigo 5º, do Decreto nº 1005, de 6 de setembro de 1977.

Art. 4º - A despesa para fazer face aos efeitos da presente Lei, correrá por conta do Código Geral 3.2.3.2.00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 05 de dezembro de 1978.

*Renato M. da Fonseca*  
Renato Moreira da Fonseca  
Prefeito